



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Codó - MA
Prefeito Dr. José Francisco

Criado pela Lei N° 1.718 de 11/12/2014 | Edição n° DOM20220401 Codó - MA, 01/04/2022

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Codó - MA. Criado pela Lei N° 1.718 de 11/12/2014 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Codó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.codo.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.codo.ma.gov.br/diario>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Codó - MA
CNPJ: 06.104.863.0001-95, Prefeito Dr. José Francisco

Endereço: Praça Ferreira Bayma, Centro

Telefone: (99) 3661 1399 e-mail:

ti@codo.ma.gov.br

Site: <https://www.codo.ma.gov.br>

A Assembleia irá desenvolver suas atividades, como forma de discutir a política cultural do município, com a finalidade específica de eleger os delegados municipais para o Fórum Estadual de Cultura, que acontecerá em Caxias e elegerá os novos membros do Conselho Estadual de Cultura, de acordo com o Regimento Eleitoral.

Codó, em 29 de março de 2022.

JOSÉ CARLOS MOREIRA
Secretário Municipal

Código identificador:

c83d4328747dc0ec10159a5af7405535bedd8c49e4f8f39d9f886bcf821c6946c08
652e5c363efd29eae4955b92b46a0ed7ba661fd59a00c3c9610e3f2ca54c4

REGIMENTO PARA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CODÓ BIÊNIO 2022/2024

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÃO PRELIMINARES

Art. 1º - A eleição para a escolha dos 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes representantes dos artistas, produtores culturais, entidades culturais e congêneres para compor o Conselho Estadual de Cultura, para o biênio 2022 a 2024, dar-se-á na data de 31 de março de 2022, no município de Codó e obedecerá obrigatoriamente aos dispositivos deste regimento Eleitoral e do Decreto Lei 24.720, de 03 de novembro de 2008.

Art. 2º - O conselho será realizado na forma do anexo, com a convocação e participação de todos os seguimentos e entidades artísticos, culturais, pessoa física ou jurídicas de natureza, pública e/ou privada enquadrando-se nas seguintes áreas: Artes Cênicas, Música, Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca, Áudio Visual, Artes Visuais, Patrimônio Cultural, Memória e Documentação, Culturas Populares.

Juventude, Cultura e Igualdade Racial

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Igualdade Racial convoca a Sociedade Civil, fazedores de cultura, para participar da Assembleia Municipal de Cultura de Codó que terá como objetivo, eleger os delegados para composição do Conselho Estadual de Cultura. A Assembleia ser realizado na data de 31 de março de 2022 na Associação Comercial Industrial Agrícola de Codó. Endereço: Travessa Rotary Clube S/N, Bairro São Benedito sob a coordenação da Diretoria de Cultura em conjunto com a sociedade civil organizada.



Art. 3º - A Assembleia Municipal de Cultura de Codó será convocada pela Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Igualdade Racial; Conselho Municipal de Cultura; Órgão congêneres e Classe Artística para a eleição de delegado(s).

Parágrafo primeiro: PROPORCIONALIDADE PARA DELEGADOS POR SEGMENTOS.

Cada segmento poderá eleger UM (01) DELEGADO para Assembleia Municipal de Cultura de Codó sendo que o teto máximo é 12 delegados. Sendo obrigatório 01 (um) do Poder Público da Área da Cultura e 11 (onze) da Sociedade Civil.

Parágrafo segundo: Poderá participar do processo eleitoral da Assembleia Municipal de Cultura de Codó os seguimentos que:

a) Realizarem o processo eleitoral para eleição de delegados da sociedade civil nos prazos estabelecidos neste Regimento;

Parágrafo terceiro: A proporcionalidade para eleição dos Delegados da Sociedade Civil deve obedecer aos seguimentos previstos na Lei 24.720/08 como constam a seguir:

Artes Cênicas;

Música;

Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca;

Áudio Visual;

Artes Visuais;

Patrimônio Cultural;

Memória e Documentação;

Culturas Populares;

Parágrafo quarto: Os excedentes serão distribuídos nos segmentos com o maior número de inscrição.

Art. 4º - Para direito à posse o representante do poder público, será obrigatório a apresentação, até 07 dias úteis da realização do processo eleitoral, os seguintes documentos comprobatórios: Ato de nomeação ou portaria e suas respectivas publicações nos diários oficiais, e atestado de nada consta do Cadastro Estadual de Inadimplência (CEI), emitida pela SECMA.

Art. 5º - A Assembleia Municipal de Cultura de Codó será convocada pela Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Igualdade Racial.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral da Assembleia Municipal de Cultura de Codó será constituída pelos seguintes membros:

Regivan Francisco Medeiros Militar, CPF

607.937.143-03 - Representante da Administração Pública;

Analielma Raquel da Silva Trindade, CPF 608.197.333-69 - Representante da Administração Pública;

Francisco de Sousa Santos, CPF 654.575.953-15 - Representa da Sociedade Civil;

José Augusto Silva Serra - CPF 272.422.265-20 Representante da Sociedade Civil;

Maurício Sousa dos Santos - CPF 073.780.913-24 Representante da Sociedade;

Art. 7º - Como parte integrante do processo eleitoral, a Assembleia Municipal de Cultura de Codó terá caráter organizacional, informativo, mobilizador e formador. Poderão participar gestores municipais e representantes da sociedade civil.

Art. 8º - Todos os candidatos da sociedade civil deverão apresentar comprovação de atividade cultural de atuação no segmento em que está inscrito, de no mínimo 3 (três) anos por meio de portfólio ou similar, até 10 (dez) dias úteis após a realização do processo eleitoral para o direito à posse.

Parágrafo único: Se o candidato eleito no Assembleia Municipal de Cultura de Codó for responsável legal de Pessoa Jurídica, seja empresa ou Organização da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativo de natureza cultural deverá apresentar o nada consta no CEI - MA/Pessoa jurídica a qual representa.

Art. 9º - É vedada participação de: Secretário Municipal, Diretor de Cultura, Coordenador de Cultura como candidatos da sociedade civil, uma vez que os mesmos são delegados natos do poder público.

Art. 10º - O voto será por meio de escrutínio aberto entre os delegados inscritos, por maioria simples. Havendo empate declarado aquele com maior idade.

Art. 11º - Cada segmento apresentará à Comissão Eleitoral uma lista única contendo os nomes e os números dos documentos de identificação com foto de cada um dos delegados escolhidos e seus respectivos suplentes.

Parágrafo único - No caso da não realização da Assembleia Municipal de Cultura de Codó pelo poder público, poderá a Sociedade Civil realizar.

Art. 12º - Não será permitida a participação de uma mesma pessoa em mais de uma lista de delegado.



**CAPÍTULO III
DA VOTAÇÃO**

Art. 13º - Cada eleitor votará nos candidatos de sua respectiva área/segmento, totalizando 01 (um) votos.

**CAPÍTULO IV
DA MESA RECEPETORA DOS VOTOS**

Art. 14º - A coordenação do processo eleitoral será organizada pela própria Comissão Eleitoral.

**CAPÍTULO V
DA APURÇÃO**

Art. 15º - A coordenação da apuração será feita pela Comissão Eleitoral, imediatamente após o encerramento a votação.

Parágrafo único: Cada segmento ou área poderá incluir um fiscal dentre os delegados, para acompanhar o processo eletivo.

Art. 16º - A Comissão Eleitoral encarregar-se-á de realizar a contagem de votos, especificando os votos recebidos para cada candidato e número de abstenções.

Art. 17º - Será impugnado o voto do delegado que estiver participando como delegado candidato de segmento ou área diferente da sua inscrição na Assembleia Municipal de Cultura de Codó.

Art. 18º - Encerrada a votação, será proferida a leitura do resultado da eleição.

Art. 19º - Serão declarados eleitos os 24 candidatos mais votados, sendo os membros titulares os 12 primeiros, e os seus respectivos suplentes, por ordem de votação, os candidatos subsequentes.

Parágrafo único: Em caso de empate, o candidato com maior idade será proclamado eleito.

Art. 20º - Ao final da apuração, será lavrada pela Comissão Eleitoral uma Ata Geral da eleição, que será encaminhada à Secretaria Municipal de Juventude, Cultural e Igualdade Racial para a nomeação dos eleitos.

Art. 21 - A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente após a nomeação e posse dos Conselheiros eleitos, e eleição da mesa diretora.

Art. 22º - Quaisquer outras questões relativas às eleições serão objeto de análise de decisão da

Comissão Eleitoral.

Art. 23 - Este regimento entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

REGIVAN FRANCISCO MEDEIROS MILITAR
Portaria nº 0140/2022
Diretor de Cultura

JOSÉ CARLOS MOREIRA
Secretario Municipal de Juventude, Cultural e
Igualdade Racial

Código identificador:

c83d4328747dc0ec10159a5af7405535bedd8c49e4f8f39d9f886bcf821c6946c08
652e5c363efd29eae4955b92b46a0ed7ba661fd59a00c3c9610e3f2ca54c4



CIDADE DE TODOS

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Codó - MA

CNPJ: 06.104.863.0001-95 Criado pela Lei Nº 1.718 de
11/12/2014 |

Prefeito Dr. José Francisco
Praça Ferreira Bayma, Centro
Telefone: (99) 3661 1399

